

XXV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - XXV ENANCIB

GT 7 – Produção e Comunicação da Informação em Ciência, Tecnologia & Inovação

DIREITO DE PUBLICAÇÃO SECUNDÁRIA: POTENCIAIS E LIMITES PARA O FORTALECIMENTO DO ACESSO ABERTO VERDE NO BRASIL

SECONDARY PUBLISHING RIGHTS: POTENTIALS AND LIMITATIONS FOR STRENGTHENING GREEN OPEN ACCESS IN BRAZIL

Walter Eler do Couto – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: Este artigo examina os potenciais e limites da adoção de um Direito de Publicação Secundária como mecanismo jurídico para fortalecer o Acesso Aberto Verde no Brasil. Apesar dos avanços significativos nas iniciativas nacionais de acesso aberto, persistem barreiras, especialmente devido à dominância de editoras comerciais e à incerteza jurídica quanto ao autoarquivamento de trabalhos científicos. Utilizando uma abordagem qualitativa e analítica, o estudo baseia-se em pesquisa documental e comparação normativa internacional. Analisa modelos legislativos de países europeus onde tal dispositivo já está em vigor, garantindo aos autores o direito de republicar suas obras mesmo após a cessão dos direitos patrimoniais. Os resultados apontam dois caminhos viáveis para o Brasil: a criação de uma norma legal específica ou a interpretação extensiva de dispositivos já existentes na Lei de Direitos Autorais. O artigo argumenta que, apesar dos desafios políticos, há base jurídica suficiente para a implementação, desde que haja coordenação entre os atores dos campos científico, jurídico e das políticas de informação. Este estudo contribui para os debates sobre alternativas legais que favoreçam o autoarquivamento, ampliem a segurança jurídica e promovam o acesso à pesquisa financiada com recursos públicos no âmbito das estratégias nacionais de ciência aberta.

Palavras-chave: direito de publicação secundária; Acesso Aberto Verde; direitos autorais.

Abstract: This article examines the potential and limitations of adopting a Secondary Publishing Right as a legal mechanism to strengthen Green Open Access in Brazil. Despite significant progress in national open access policies, barriers remain, particularly due to the dominance of commercial publishers and legal uncertainty surrounding the self-archiving of scientific works. Using a qualitative and analytical approach, the study draws on documentary research and international legal comparison. It examines legislative models from European countries where such provisions are already in force, granting authors the right to republish their works even after transferring economic rights. The findings point to two viable paths for Brazil: enacting a dedicated legal norm or interpreting existing provisions of the Copyright Act more broadly. The article argues that, despite political challenges, there is sufficient legal basis for implementation if actors in the scientific, legal, and information policy spheres work in coordination. This study contributes to discussions on legal alternatives that support self-archiving, improve legal certainty, and foster access to publicly funded research under national open science strategies.

Keywords: secondary publishing right; Green Open Access; Copyright.

1 INTRODUÇÃO

Desde o início dos anos 2000, o movimento do acesso aberto optou por concentrar seus esforços na adoção de licenças públicas — como as Creative Commons — como principal estratégia para promover o acesso irrestrito ao conhecimento científico, evitando confrontos diretos com a legislação autoral. Essa abordagem foi fortemente defendida por autores como Peter Suber, cuja posição contrária à reforma legal sempre foi clara: “O acesso aberto já é legal e não exige a reforma do direito autoral” (Suber, 2012, p. 44, tradução nossa). Nos últimos anos, porém, diversos pesquisadores têm destacado os limites dessa estratégia, sobretudo diante da crescente apropriação comercial do acesso aberto por grandes editoras, que passaram a incorporá-lo em seus modelos de negócio — especialmente por meio dos formatos de Acesso Aberto Híbrido e Ouro, marcados pela cobrança de *Article Processing Charges* (APCs).

Com este cenário de estagnação (ou, mais precisamente, de estabilização em um platô), têm ganhado força novas propostas que buscam repensar o próprio marco legal da propriedade intelectual no campo científico. Entre elas, destacam-se: 1) a sugestão de Peter Baldwin (2023) de que artigos científicos sejam tratados como “obras sob encomenda”, pertencentes às instituições que empregam ou financiam os autores e de que o acesso aberto deveria ser legalmente obrigatório; 2) a proposta de John Willinsky (2023) de criação de um regime jurídico específico para a ciência, com licenças compulsórias que garantam o acesso aberto após um período de embargo; 3) a nossa proposta de revisão da definição jurídica da obra científica a partir da aplicação do critério de originalidade objetiva e suas antinomias (Couto, 2022); 4) e, por fim, os esforços europeus mais recentes, como os promovidos pela iniciativa *Knowledge Rights 21* (KR21), que tem impulsionado discussões sobre reformas legais, com destaque para a promoção do Direito de Publicação Secundária (doravante “DPS”).

Embora todas essas propostas sejam, à sua maneira, extremamente estimulantes, o Direito de Publicação Secundária destaca-se por estar em estágio mais avançado de desenvolvimento, já sendo adotado em diversas jurisdições ao redor do mundo. Daí a questão principal deste trabalho: o Direito de Publicação Secundária, já usado em vários países, seria um modelo viável para ser aplicado no Brasil? Este texto procura refletir sobre a questão, e tem por alvo suscitar o debate e não necessariamente dar uma resposta definitiva para o problema.

O trabalho tem como objetivo analisar o Direito de Publicação Secundária como instrumento jurídico para fortalecer o Acesso Aberto Verde no Brasil. Busca identificar seus potenciais e limites a partir da comparação com experiências legislativas europeias, além de examinar caminhos para sua implementação no país, seja por meio de alterações legislativas, seja por interpretação extensiva da Lei de Direitos Autorais. A pesquisa pretende contribuir para o debate sobre soluções legais que ampliem a segurança jurídica do autoarquivamento e favoreçam o acesso aberto à pesquisa financiada com recursos públicos. Para isso, adota uma abordagem qualitativa e analítica, baseada em pesquisa documental e na comparação normativa internacional.

Apesar dos avanços significativos do Brasil na promoção do Acesso Aberto, pesquisadores brasileiros continuam enfrentando obstáculos decorrentes da dominância de periódicos comerciais internacionais. Devido ao caráter globalizado e desterritorializado da comunicação científica, é comum que a produção nacional seja direcionada a revistas estrangeiras, muitas das quais operam sob modelos de acesso restrito. Embora algumas dessas revistas permitam formas de compartilhamento — como o depósito em repositórios ou em sites de redes sociais acadêmicas —, estudos indicam que uma parcela expressiva dessas práticas ocorre em desacordo com as diretrizes editoriais. No caso do ResearchGate, por exemplo, estimou-se que mais da metade dos artigos de editoras comerciais compartilhados na plataforma estavam em desacordo com as políticas de direitos autorais (Jamali, 2017). Isso ocorre porque o compartilhamento de artigos publicados por editoras comerciais depende dos termos específicos da autorização concedida ou não ao autor, os quais variam significativamente entre revistas. Como resultado, a plataforma foi alvo de processos judiciais e optou por firmar acordos com as grandes editoras para permitir a rápida remoção de conteúdos irregulares. Essa diversidade de regras torna difícil para os autores saberem, com segurança, se podem ou não depositar suas obras em repositórios institucionais. Um indicativo dessa complexidade foi a criação do site *How Can I Share It?*¹, promovido por editoras comerciais com o objetivo de orientar autores quanto às permissões de compartilhamento aplicáveis a cada publicação. Cumpre papel semelhante a iniciativa JISC

¹ Disponível em: <https://www.howcanishareit.com/>. Acesso em: 12 ago. 2025.

*Open Policy Finder*² (anteriormente conhecida como Sherpa/Romeo) e, no Brasil, o portal Diadorim³.

Assim, o Direito de Publicação Secundária surge como uma solução concreta e legalmente segura para ampliar o Acesso Aberto Verde⁴, sobretudo quando a publicação original se dá em periódicos comerciais. Esse modelo configura-se como um direito autoral inalienável que assegura ao cientista a possibilidade de republicar sua obra científica onde desejar, independentemente das condições impostas pelas editoras comerciais. Apresenta-se, assim, como uma possível solução para um problema conhecido há muitos anos no Brasil, que é a dificuldade de realização do autoarquivamento por conta da cessão completa de direitos autorais no momento da publicação: “Desta realidade decorre o problema do autoarquivamento, pois o próprio autor deverá solicitar permissões para a realização do depósito e autorização do acesso em um repositório institucional” (Amaro, 2016, p. 268).

Atualmente, o próprio Peter Suber tem revisitado o tema da reforma legal, o que pode indicar uma mudança de posição em relação à sua postura anterior. Em escritos recentes, ele passa a considerar o DPS como uma modalidade inserida no conjunto mais amplo de métodos de retenção de direitos autorais (Suber, 2023). Em sua leitura, embora o DPS não envolva a retenção ativa de direitos pelo autor, acaba cumprindo função equivalente ao garantir — por força de lei — o direito de republicação em repositórios, mesmo nos casos em que todos os direitos tenham sido previamente cedidos à editora. Atualmente, Suber entende que o DPS corrige falhas nas situações em que a retenção de direitos não foi possível ou não foi negociada, funcionando como uma salvaguarda jurídica. Ele defende, ainda, que o DPS seja fortalecido e ampliado para além dos países europeus onde já foi implementado, tornando-se um componente estratégico de políticas públicas voltadas ao Acesso Aberto Verde. Esta também é a posição de Santos e Derfoufi: “A adoção de direitos de publicação secundária deve ser seriamente considerada por todos os países” (Santos; Derfoufi, 2025, p.6).

Pelo menos desde 2021, a União Europeia tem apontado expressamente a reforma das legislações e regulações de direitos autorais como medida necessária para remover barreiras ao acesso de resultados de pesquisa financiados com recursos públicos e ampliar a circulação

² Disponível em: <https://openpolicyfinder.jisc.ac.uk/>. Acesso em: 12 ago. 2025.

³ Disponível em: <https://diadorim.ibict.br/>. Acesso em: 12 ago. 2025.

⁴ Modalidade de acesso aberto baseada em autoarquivamento, especialmente por meio de Repositórios Institucionais, que é defendida pelo menos desde a Budapest Open Access Initiative de 2002.

do conhecimento científico, destacando que “um arcabouço legislativo e regulatório adequado à pesquisa deve permitir, entre outras coisas: o acesso e a reutilização dos resultados de pesquisa e inovação financiados com recursos públicos, incluindo o acesso aberto [...]” (União Europeia, 2021, p. 5, tradução nossa). E, de modo mais específico, recomenda a retenção de direitos autorais pelos autores como estratégia para viabilizar esse plano: “os autores das publicações científicas, ou suas instituições, devem manter direitos de propriedade intelectual suficientes para assegurar o acesso aberto, promovendo uma disseminação mais ampla, a valorização e o reuso dos resultados, além de contribuir para um modelo de publicação mais equilibrado” (União Europeia, 2022, p. 10, tradução nossa).

Diante do avanço desse debate, a KR21 tem publicado uma série de relatórios técnicos sobre o atual estágio de desenvolvimento dessas legislações em território europeu (Tsakonas *et al.*, 2023; Lazarova, 2024; Knowledge Rights 21, 2024; Knowledge Rights 21, 2025; Jančič, 2025). Estes documentos são as principais fontes para este trabalho, que promove uma reflexão sobre a possibilidade de implementação desse modelo no Brasil.

2 CONTORNOS JURÍDICOS PARA O CONCEITO DE DIREITO DE PUBLICAÇÃO SECUNDÁRIA

O Direito de Publicação Secundária (DPS) pode ser entendido como um mecanismo jurídico que, por meio de previsão legal, assegura ao autor a possibilidade de republicar sua produção científica em repositórios institucionais de acesso público, mesmo após a cessão integral dos direitos patrimoniais a editoras comerciais. Na maior parte dos casos, esse direito é condicionado ao fato de a obra resultar de pesquisa financiada, ainda que parcialmente, com recursos públicos. E, em alguns casos, pode incluir períodos de embargo para proteger, por alguns meses, a exploração comercial normal da obra.

Seu fundamento é similar aos princípios de negócios jurídicos aplicáveis aos direitos morais do autor, que são sempre inalienáveis (ou seja, não podem ser alienados, vendidos, transferidos ou cedidos). Nesse caso, se um contrato de cessão de direitos autorais estabelecer a transferência de titularidade do DPS, estar-se-ia diante de hipótese evidente de abuso de direito e tal cláusula se tornaria automaticamente nula. Portanto, no plano normativo, trata-se de um direito autoral que atua como limite à liberdade contratual – ao ser incorporado ao ordenamento jurídico de um país, o DPS adquire a condição de norma cogente, aplicando-se independentemente da vontade das partes contratantes (cf. Tsakonas *et al.*, 2023).

Segundo o relatório da KR21, o DPS “[...] visa empoderar os pesquisadores, eliminando a necessidade de negociar quais direitos podem ser mantidos ou não e, na prática, elimina outras preocupações, como as da liberdade acadêmica” (Tsakonas *et al.*, 2023, p. 18, tradução nossa). Isso garante aos autores o poder de reutilizar seus próprios trabalhos, o que se justifica pelo interesse público envolvido na ciência financiada com recursos públicos. O direito é exercido após a primeira publicação, e está limitado a repositórios públicos e sem fins lucrativos, com a exigência de citação da publicação original.

3 APLICAÇÃO DO DIREITO DE PUBLICAÇÃO SECUNDÁRIA NO MUNDO

O DPS já é aplicado em nove países europeus (Quadro 1), com diversas semelhanças estruturais, mas também com variações importantes em seu conteúdo normativo. Esses países são: Alemanha (desde 2014), França (desde 2016), Bélgica (desde 2022), Espanha (desde 2011, modificado em 2022), Países Baixos (desde 2015), Itália (desde 2013), Áustria (desde 2015) – esses aparecem no relatório original da KR21, mas, desde a sua publicação, mais dois países implementaram o DPS: a Bulgária (desde 2023) e Eslovênia (desde 2025). Além desses, alguns países estão em vias de implementação, com discussões já avançadas, como a Suíça (University of Zurich, 2023), além de Irlanda e Reino Unido (Knowledge Rights 21, 2025). Há também debates para a implementação de uma legislação unificada para a União Europeia (Knowledge Rights 21, 2024).

Todos os nove países reconhecem o direito de os autores republicarem seus artigos resultantes de pesquisa científica, com respaldo legal específico. Em todos os casos, o DPS aplica-se a obras financiadas por recursos públicos e envolve, em regra, o depósito em repositórios sem fins lucrativos. A maioria das legislações exige o respeito a um período de embargo (variando entre 6 e 12 meses), exceto na Espanha, Bulgária e Eslovênia, onde o depósito é imediato. A versão aceita para republicação varia de legislação para legislação, podendo ser tanto a versão final aceita pelo autor para a publicação, *Author’s Accepted Manuscript* (AAM), quanto a versão efetivamente publicada, *Version of Record* (VoR), ou ambas. Vários países, como Alemanha, Bélgica e Áustria, declaram expressamente que contratos contrários ao direito de republicação são inválidos. No caso da Eslovênia, o direito pode ser exercido pelo autor, pelo seu empregador ou pela instituição que realiza a pesquisa (Jančič, 2025).

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

Em alguns países, como Áustria, França e Alemanha, o DPS aplica-se exclusivamente a artigos científicos publicados em periódicos (a periodicidade mínima aceita varia entre 1 ou 2 vezes por ano). Já na Itália, o DPS aplica-se “[...] independentemente do formato da primeira publicação e da forma de sua distribuição ou disponibilização ao público [...]” (Cf. apêndices do relatório da KR21, onde há a transcrição das leis – Tsakonas *et al.*, 2023, pp. 51-57, tradução nossa). Na Espanha e na Bulgária, não há especificação do formato da obra e, em tese, o DPS poderia ser aplicado tanto em livros quanto em artigos científicos. Além disso, as leis espanhola e eslovena estendem expressamente o DPS aos dados associados à obra científica em questão. A lei dos Países Baixos menciona que o DPS se aplica a “breves obras científicas” (*kort werk van wetenschap*); ou seja, provavelmente artigos e capítulos de livros.

Na Itália, Espanha e Bulgária o DPS aparece na legislação como uma obrigação do autor, que sempre deve depositar a obra em acesso aberto. Lazarova (2024) sugere que, nesses casos, ao invés de ser chamado de “Direito de Publicação Secundária”, o dispositivo seria mais próximo de uma “Obrigação de Publicação Secundária”.

Quadro 1 – Comparação das legislações sobre o Direito de Publicação Secundária (DPS) na Europa

País	Percentual de financiamento público exigido	Período de embargo	Versão permitida para depósito	Direito de republicação é irrenunciável?	Lei Nacional
Alemanha	Pelo menos 50% (UrhG, Section 38, 4)	12 meses (UrhG, Section 38, 4)	Versão final aceita pelo autor para publicação (UrhG, Section 38, 4)	Sim (UrhG, Section 38, 4)	Lei de Direitos Autorais Alemã (Urheberrechtsgesetz – UrhG)
França	Pelo menos 50% (Art. L533-4 I)	12 meses para ciências humanas e sociais ou 6 meses para as demais (Art. L533-4 I)	Versão final aceita pelo autor para publicação (Art. L533-4 I)	Sim (Art. L533-4 IV)	Código de Pesquisa Francês (Code de la Recherche)
Bélgica	Pelo menos 50% (Art. 29 § 2/1)	12 meses para ciências humanas e sociais ou 6 meses para as demais (Art. 29 § 2/1)	Não especificado	Sim (Art. 29 § 2/1)	Código de Direito Econômico Belga (Code de droit économique)

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

Bulgária	“Investigação científica financiada publicamente” (Art. 80 § 2)	Sem embargo (Art. 80 § 2)	Não especificado	Sim (além de ser de cumprimento obrigatório: “предоставят за публикуване цифрово копие”) (Art. 80 § 2)	Lei de promoção da pesquisa científica e da inovação (Закон за насърчаване на научните изследвания и иновациите)
Espanha	Mais de 50%: “Principalmente financiado com fundos públicos” (Ley 14/2011, Art. 37, §2)	Sem embargo: “Simultaneamente à data de publicação” (Art. 37, §2)	Não especificado pela lei (Relatório da KR21 menciona a versão final aceita pelo autor para publicação)	Sim (além de ser de cumprimento obrigatório: “deberá depositar una copia”) (Art. 37 §2)	Lei da Ciência, Tecnologia e Inovação (Ley de la Ciencia, la Tecnología y la Innovación)
Países Baixos	“Total ou parcialmente” (Art. 25 fa)	“Após um período de tempo razoável” (Art. 25 fa)	Não especificado	Não especificado	Lei de Direitos Autorais (Auteurswet)
Itália	Pelo menos 50% (Art. 4, §2)	Não especificado na lei (Relatório da KR21 cita o prazo de 12 meses)	Não especificado	Sim (além de ser de cumprimento obrigatório: “devono essere depositate”) (Art. 4, §2)	Decreto-Lei Italiano n. 91/2013 (Disposizioni urgenti per la tutela, la valorizzazione e il rilancio dei beni e delle attività culturali e del turismo)
Áustria	Pelo menos 50% (§ 37a)	12 meses (§ 37a)	Versão final aceita pelo autor para publicação (§ 37a)	Sim (§ 37a)	Lei Austríaca de Direitos Autorais (Urheberrechtsgesetz)
Eslovênia	Pelo menos 50% (Art. 41, § 1)	Sem embargo: “takoј potem” (Art. 41, §6)	Versão publicada, desde que citada a fonte Art. 41, §6)	Sim (Art. 41, §7)	Lei de Pesquisa Científica e Atividade de Inovação (Zakon o znanstvenoraziskovalni in inovacijski dejavnosti - ZZrID)

Fonte: Adaptado de Tsakonas *et al.* (2023), a partir do cotejo das leis transcritas nos anexos. Para o caso da Bulgária, Lazarova (2024); da Eslovênia, Jančič (2025). Uma tabela parecida com esta também pode ser encontrada em Santos e Derfoufi (2025).

Uma diferença importante diz respeito ao *locus* normativo do DPS: em alguns países, como Alemanha, Bélgica, Países Baixos e Áustria, o direito foi incorporado diretamente à legislação autoral. Em outros, como França, Itália, Bulgária, Espanha e Eslovênia, a previsão legal foi inserida em normas específicas vinculadas à regulação da ciência, tecnologia e inovação.

4 CAMINHOS PARA A APLICAÇÃO NO BRASIL: CENÁRIO LEGISLATIVO

Não há notícia sobre algum debate legislativo no Brasil envolvendo a criação de um DPS no país. Na verdade, o tema geral da reforma dos direitos autorais como mecanismo de

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

ampliação do acesso aberto ainda é pouco debatido até mesmo do ponto de vista acadêmico. Além disso, a reforma da lei de direitos autorais se mostrou um tema muito complexo entre nós, evidenciando a dificuldade do Congresso Nacional em lidar com questões polêmicas envolvendo interesses comerciais vultosos.

A Lei de Direitos Autorais (LDA) atualmente em vigor, Lei nº 9.610/1998, é amplamente considerada desatualizada para enfrentar os desafios do ambiente digital contemporâneo. Além de ser vista como excessivamente restritiva, apresenta lacunas e omissões relevantes em diversos pontos normativos. Nos últimos anos, algumas tentativas de reforma foram empreendidas. Destaca-se o Anteprojeto de Lei de Direito Autoral elaborado pelo Ministério da Cultura em 2010, que passou por consultas públicas amplas e fomentou importantes debates no país. O texto resultava dos esforços do Fórum Nacional de Direito Autoral, criado durante a gestão de Gilberto Gil. Após ser encaminhado à Casa Civil e retornar ao Ministério da Cultura, acabou arquivado em meio a mudanças na chefia da pasta⁵, sem jamais ter sido formalmente submetido à apreciação legislativa. Uma tentativa de aproveitar essa discussão ocorreu por meio do Projeto de Lei nº 3.133/2012, de autoria do deputado Nazareno Fonteles, mas que tampouco obteve êxito. Tempos depois, algumas reformas pontuais foram implementadas, como a Lei nº 12.853/2013, que alterou dispositivos da LDA relativos à gestão coletiva de direitos autorais.

A tentativa mais recente de reforma ampla é o Projeto de Lei nº 2.370/2019, de autoria da deputada Jandira Feghali, que propõe uma atualização abrangente da legislação autoral. Embora tenha obtido parecer favorável na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados em 2021, o PL ainda enfrenta obstáculos relevantes para avançar no trâmite legislativo.

Por fim, o debate em torno do Projeto de Lei nº 2.630/2020 — o chamado “PL das Fake News”, voltado à regulação das plataformas digitais — também evidenciou os entraves que cercam o tema: a proposta de incluir dispositivos de direitos autorais para remuneração de empresas jornalísticas gerou impasses entre diferentes setores, contribuindo para a estagnação da matéria. Atualmente, tramita o Projeto de Lei nº 2.338/2023, de autoria do senador Rodrigo Pacheco, que prevê hipóteses de limitações aos direitos autorais para a mineração de textos e dados e outras regras relativas ao treinamento de inteligência artificial. Paralelamente, há ainda o Projeto de Lei nº 4.968/2024, de autoria do senador Randolfe

⁵ O debate passou pelas gestões de Gilberto Gil (2003-2008), Juca Ferreira (2008–2010), Ana de Hollanda (2011–2012) e Marta Suplicy (2012–2014).

Rodrigues, que pretende regular a remuneração de criadores de obras audiovisuais e musicais em plataformas de streaming. No entanto, esse projeto não enfrenta omissões legislativas já conhecidas no Brasil que poderiam facilitar o direito de acesso.

Esses episódios ilustram a complexidade e sensibilidade política que envolvem a atualização da legislação autoral no Brasil. O cenário revela-se desanimador para aqueles que desejam defender, no país, a reforma da LDA como estratégia para a promoção do acesso aberto. No entanto, a possibilidade de instituir o DPS por meio de legislação autônoma e independente da LDA — como já ocorre na França, Itália, Espanha, Bulgária e Eslovênia — representa um sinal positivo para superar tais entraves. Essa alternativa permitiria a criação de um marco legal específico voltado ao Acesso Aberto, evitando a necessidade de modificar diretamente a lei autoralista. Com isso, os possíveis impactos econômicos sobre o setor cultural nacional — frequentemente mobilizados como argumento para obstruções legislativas — poderiam ser minimizados, especialmente considerando que as grandes editoras científicas comerciais operam fora do território brasileiro. Embora essa seja uma hipótese claramente otimista, apresenta-se aqui como um caminho possível.

Ainda assim, qualquer proposição normativa dessa natureza demandaria o aprofundamento dos debates sobre o tema, sobretudo entre os promotores do acesso aberto e os formuladores de políticas públicas no campo da ciência e tecnologia. Entre esses, não há consenso a respeito do DPS e é possível que boa parte ainda ignore completamente esse assunto.

Portanto, o caminho legislativo é possível, mas sua efetivação no contexto brasileiro apresenta-se como um desafio considerável e dependeria de uma ampliação prévia do debate teórico, político e doutrinário — ainda incipiente no país.

5 CAMINHO HERMENÊUTICO OU JUDICIAL

Além do caminho legislativo, há de se pensar no caminho hermenêutico ou judicial, que se ampara na doutrina da interpretação extensiva das Limitações aos Direitos Autorais⁶. Segundo essa doutrina, as Limitações aos Direitos Autorais não são taxativas e de

⁶ Essa possibilidade, além de previsão doutrinária, está assentada em jurisprudências importantes, tais como: Recurso Especial n. 964.404/ES. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Julgado em 15 mar. 2011. Publicado no DJe em 23 maio 2011. Além do Enunciado 115 da III Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

interpretação restritiva, mas sim exemplificativas e de interpretação extensiva, permitindo, inclusive, analogia (Souza, 2006; Lewicki, 2007; Chapdelaine, 2017; Okediji, 2017; Balganes; Ng-Loy; Sun, 2021).

Esse ponto de vista possui cada vez mais respaldo internacional. Por exemplo, em *Copyright as an Access Right* (2024), Christophe Geiger e Bernd Justin Jütte argumentam que o direito autoral deve ser reinterpretado como um instrumento de acesso, e não apenas de exclusão. Para eles, exceções e limitações constituem verdadeiros direitos dos usuários, enraizados em garantias fundamentais como a liberdade de expressão e o direito à educação.

Ao concebê-las como direitos dos usuários — e não como meras exceções à regra geral de exclusividade —, as limitações passam a abrir novas possibilidades interpretativas, orientadas por fundamentos constitucionais e pelo interesse público. Nas palavras do jurista autoralista Bruno Lewicki: “Não só as limitações que compõem o rol da lei autoral podem ser interpretadas extensivamente ou aplicadas por analogia como é, ainda, possível pensar em limitações não expressamente previstas” (Lewicki, 2007, p. 174).

Portanto, no caminho hermenêutico ou judicial, questiona-se se há, nos exemplos fixados em lei, algum dispositivo que permita ao intérprete realizar a interpretação extensiva ou a analogia. É provável que esse caminho leve à disputa hermenêutica entre especialistas de distintas correntes, tendo de ser decidida em definitivo pelo judiciário (daí chamarmos o caminho de “hermenêutico ou judicial”). E, para a questão levantada, a resposta poderá ser positiva, como se depreende da leitura do Art. 46, I, “a” da LDA:

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais: I - a reprodução: a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos (Brasil, 1998).

Ninguém negará que o espírito desse dispositivo é privilegiar o Direito à Informação, criando em função disso um limite ao direito do autor. Trata-se, aqui, de referência à informação jornalística, essencial para o exercício da cidadania. Em outras palavras, não constitui ofensa aos direitos autorais a “publicação secundária” (ou seja: republicação, reprodução ou transcrição integral) de artigos informativos e notícias, desde que citada a fonte. Situação hipotética: se o “Jornal A” der um furo de reportagem, o “Jornal B” pode reproduzir, transcrever e republicar essa reportagem, na íntegra, sem necessidade de autorização prévia e expressa, contanto que cite a fonte onde tal reportagem foi primeiramente publicada e o nome de seu autor.

Embora tenha como espírito o texto jornalístico, esse dispositivo permite com facilidade a analogia que inclua a publicação periódica de artigos científicos. Cabe discussão, contudo, se a mesma facilidade ocorreria no caso de aplicação de interpretação extensiva. A discussão reside no fato de que se pode ou não admitir que o “artigo científico” e o “periódico científico” já estão incluídos nas categorias “artigo informativo” e “imprensa periódica”. Pode-se argumentar, por exemplo, que os textos científicos são documentos informativos em termos de novidade científica, uma vez que comunicam as últimas pesquisas e descobertas realizadas pelas comunidades da ciência. Manter-se-ia, em tese, o espírito do dispositivo, garantindo ao cidadão, diante do negacionismo científico ora experimentado, o acesso à informação científica. Todavia, o risco de desconfiguração jurídica pode sustentar argumentos legítimos em contrário.

É verdade que a analogia é um método mais permissivo que a interpretação extensiva, embora os limites entre os dois nem sempre sejam claros. Todavia, esse pode ser apenas um falso problema, já que a mesma regra hermenêutica que permite a interpretação extensiva das Limitações aos Direitos Autorais permite, também, a analogia (cf. Lewicki 2007, p.173; p.276). Por esse motivo, seja pela via da analogia, seja pela interpretação extensiva, entendemos que o caminho hermenêutico ou judicial também está disponível. Contudo, esse caminho não dependerá apenas de conveniência e oportunidade, mas também de alguma vontade institucional.

Uma diferença fundamental entre os caminhos apontados está no fato de que o modelo europeu do DPS, enquanto um direito do autor, só pode ser exercido por ele para republicar a sua própria obra; já a saída baseada na interpretação extensiva do Art. 46, I, “a” da LDA, enquanto direito da sociedade, seria de livre uso por qualquer repositório.

Por fim, em função da Regra dos Três Passos da Convenção de Berna⁷, a implementação de um período de embargo poderia ser conveniente. Tal período poderia ser fixo (como na maior parte das regras europeias de referência) ou poderia seguir a periodicidade da própria revista: se bimestral, o período duraria 2 meses; se semestral, 6 meses e assim por diante.

⁷ Conforme o Art. 9, item 2, do Decreto No 75.699/1975, uma limitação aos direitos autorais só pode ocorrer i) em certos casos especiais, ii) sem atrapalhar a exploração comercial normal da obra e iii) sem causar prejuízos injustificáveis aos legítimos interesses do autor.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consolidação e ampliação do Acesso Aberto como prática institucional depende de arranjos jurídicos que superem a lógica contratual das licenças⁸. O Direito de Publicação Secundária, ao oferecer uma base legal para o autoarquivamento de artigos científicos, representa uma resposta concreta a alguns dos impasses atuais do sistema de comunicação científica. Sua implementação no Brasil não exige uma ruptura radical, mas sim um alinhamento normativo com os direitos constitucionais à pesquisa e à informação e com a função social dos direitos autorais.

Como demonstrado, o DPS já é realidade em diferentes países europeus, sendo aplicado com graus variados de rigidez, prazos e versões. Essa diversidade normativa demonstra sua adaptabilidade a diferentes sistemas jurídicos e contextos institucionais. No Brasil, há fundamentos jurídicos e institucionais suficientes para sua incorporação, seja por via legislativa, seja por via interpretativa.

O desafio, portanto, é ao mesmo tempo político e teórico: cabe aos atores do campo científico — universidades, sociedades científicas, bibliotecas, agências de fomento e parlamentares — mobilizarem-se em torno de uma proposta concreta e viável. O DPS, longe de ser uma panaceia, é apenas um passo possível, em meio a outros caminhos igualmente possíveis, rumo a um modelo de ciência mais justo e acessível.

REFERÊNCIAS

AMARO, Bianca. Bibliotecas, repositórios institucionais e direitos autorais. **Cadernos BAD**, Lisboa, n. 2, p. 265–274, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://publicacoes.bad.pt/revistas/index.php/cadernos/article/view/1604>. Acesso em: 7 maio 2025.

BALGANESH, Shyamkrishna; NG-LOY, Wee Loon; SUN, Haochen. (org.). **The Cambridge handbook of copyright limitations and exceptions**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

BALDWIN, Peter. **Athena unbound**: why and how scholarly knowledge should be free for all. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2023.

CHAPDELAINÉ, Pascale. **Copyright user rights**: contracts and the erosion of property. Oxford: Oxford University Press, 2017.

⁸ Sobre as insuficiências relativas aos contratos de licença no contexto da promoção do acesso, ver a obra seminal de Niva Elkin-Koren (2005).

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

COUTO, Walter Eler do. **Comunicação científica e direitos autorais**: o acesso aberto e o avanço da pirataria. 2022. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27151/tde-12012023-185118/pt-br.php>. Acesso em: 7 maio 2025.

ELKIN-KOREN, Niva. What contracts cannot do: the limits of private ordering in facilitating a Creative Commons. **Fordham Law Review**, v. 74, p. 375-422, 2005. Disponível em: <https://ir.lawnet.fordham.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4102&context=flr>. Acesso em: 20 out. 2021.

GEIGER, Christophe; JÜTTE, Bernd Justin. **Copyright as an access right**: concretizing positive obligations for rightholders to ensure the exercise of user rights. [S. l.]: COMMUNIA; Knowledge Rights 21, 2024. Disponível em: <https://www.knowledgerights21.org/wp-content/uploads/Geiger-Jutte-June-2024-Copyright-as-an-Access-Right-COMMUNIA-KR21.pdf>. Acesso em: 7 maio 2025.

KNOWLEDGE RIGHTS 21. UK Secondary Publishing Rights Brief. [S.l.]: **Knowledge Rights 21**, 2025. Disponível em: <https://www.knowledgerights21.org/wp-content/uploads/KR21-UK-Secondary-Publishing-Rights-Brief-February-2025.pdf>. Acesso em: 8 maio 2025.

KNOWLEDGE RIGHTS 21. KR21 Position Statement on Secondary Publishing Rights: Legislation for a Secondary Publishing Right in Europe. [S.l.]: **Knowledge Rights 21**, set. 2024. Disponível em: <https://www.knowledgerights21.org/wp-content/uploads/KR21-Secondary-Publishing-Rights-Position-Paper-September-2024.pdf>. Acesso em: 8 maio 2025.

JAMALI, H. R. Copyright compliance and infringement in ResearchGate full-text journal articles. **Scientometrics**, v. 112, n. 1, p. 241–254, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1007/s11192-017-2291-4>. Acesso em: 15 jan. 2026.

JANČIČ, Maja Bogataj. Secondary Publishing Rights Adopted in Slovenian Legislation. Disponível em: <https://www.knowledgerights21.org/news-story/slovenia-adopts-spr/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

LAZAROVA, Ana. Unlocking knowledge: Bulgaria takes next steps in open science legislation. **Knowledge Rights 21**, 11 jul. 2024. Disponível em: <https://www.knowledgerights21.org/news-story/unlocking-knowledge-bulgaria-takes-next-steps-in-open-science-legislation/>. Acesso em: 8 maio 2025.

LEWICKI, Bruno Costa. **Limitações aos direitos do autor**: releitura na perspectiva do direito civil contemporâneo. 2007. 299 f. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: https://onda.org.br/resources/2007_Bruno%20LEWICKI_Dout.pdf. Acesso em: 7 maio 2025.

OKEDIJI, Ruth L. (org.). **Copyright law in an age of limitations and exceptions**. New York: Cambridge University Press, 2017.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

SANTOS, Eduardo; DERFOUFI, Oumaima. Direitos de publicação secundária na UE: a via legislativa para o acesso aberto. **Ciência da Informação**, v. 54, n. 2, 2025. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/7240>. Acesso em: 2 jun. 2025.

SOUZA, Allan Rocha de. **A função social dos direitos autorais: uma interpretação civil-constitucional dos limites da proteção jurídica: Brasil: 1988-2005**. Campos dos Goytacazes: Ed. Faculdade de Direito de Campos, 2006.

SUBER, Peter. **Methods of rights retention**. 2023-2024. Manuscrito em andamento. Disponível em: <https://bit.ly/MethodsRightsRetention>. Acesso em: 7 maio 2025.

SUBER, Peter. **Open access**. Cambridge: The MIT Press, 2012.

TSAKONAS, Giannis; ZOUTSOU, Kyriaki; PERIVOLARI, Marina. **Secondary publishing rights in Europe: status, challenges & opportunities**. [S.l.]: LIBER – Ligue des Bibliothèques Européennes de Recherche, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.8428315>. Acesso em: 7 maio 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Council conclusions on research assessment and implementation of open science**. Brussels: Council of the European Union, 10 jun. 2022. Documento 10126/22. Disponível em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-10126-2022-INIT/en/pdf>. Acesso em: 7 maio 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **European Research Area Policy Agenda: overview of actions for the period 2022–2024**. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2021. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/publications/european-research-area-policy-agenda-overview-actions-period-2022-2024_en. Acesso em: 7 maio 2025.

UNIVERSITY OF ZURICH. The project: secondary publication rights and open access as a regulatory challenge – background and project goals. **Blog da Biblioteca da Universidade de Zurique**, 31 maio 2023. Disponível em: <https://www.uzh.ch/blog/ub/2023/05/31/the-project-secondary-publication-rights-and-open-access-as-a-regulatory-challenge-background-and-project-goals/?lang=en>. Acesso em: 8 maio 2025.

WILLINSKY, John. **Copyright's broken promise: how to restore the law's ability to promote the progress of science**. Cambridge, MA: The MIT Press, 2023.